



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Contratualização nº 001/2019 que entre si celebram o Município de Chapadão do Sul/MS, e o Hospital Municipal de Chapadão do Sul neste ato representado pela Secretaria Municipal de Chapadão do Sul, com a Interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/MS, em consonância com o Programa Estadual de Contratualização dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Público de Saúde em Mato Grosso do Sul - CONTRATMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Chapadão do Sul/MS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Seis, nº 706 – Centro, Chapadão do Sul/MS inscrita no CNPJ sob nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Krug, brasileiro, casado, Agrônomo, portador do RG nº 002071 - SSP/MS e inscrito no CPF nº 250.233.811-53, residente e domiciliado na Rua Dez, nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, doravante denominada **MUNICÍPIO** e o Hospital Municipal de Chapadão do Sul, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 14.004.655/0001-42, situada na Rua Dezoito, nº 876 – Centro, Chapadão do Sul/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Mara Nubia Soares Pereira, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do RG nº 1039421662 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 529.318.620-53, residente e domiciliada na Avenida Oito, nº 1.888, Centro, Chapadão do Sul/MS, doravante denominada **HOSPITAL**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no bloco VI, Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. Geraldo Resende Pereira, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, nº 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contratualização.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

DO FUDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Lei Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução/SES-MS nº 774/2007, Resolução/SES-MS nº 790/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** é o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para prestação de assistência ambulatorial e hospitalar constante no Documento Descritivo que a este se integra, visando à inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **Termo de Contratualização**.
 - I. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
 - II. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 - III. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- IV. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste **Termo de Contratualização**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL** à rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local.
- b) Elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;
- c) Elaboração do Documento Descritivo;
- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 São encargos dos partícipes:

I – **DO HOSPITAL**: As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da Contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

Do Eixo de Assistência

- a) Cumprir os compromissos conveniados, bem como as metas e condições especificadas Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- d) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- e) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- f) Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

1. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 2. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
 - g) Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - h) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - i) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
1. Promover a visita ampliada para os usuários Internados:
 2. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
 3. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 4. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
 5. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e,
 6. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
 7. Fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Do Eixo da Gestão

- a) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- b) Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;
- c) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniados para a regulação do gestor SUS, submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contra referência;
- a) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de Contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
 - b) Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de Contratualização, respeitada a legislação específica;
 - c) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados aos usuários do SUS;
 - d) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - e) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
 - f) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 - g) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 - h) Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
 - i) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
 - j) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas: Sistema Nacional de Agravo de Notificação - SINAN, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos-SINASC, Sistema de Informação sobre Mortalidade-SIM, e outros sistemas venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
 - k) Participar da Comissão de Acompanhamento Municipal a Contratualização.
 - l) Assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida;
 - m) Fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento a Contratualização (CMAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- n) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, da INTERVENIENTE ou do Ministério da Saúde designados por estes para tal fim;
- o) Manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (SCIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- p) Cumprir o cronograma de entrega dos documentos referentes à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo do MUNICÍPIO;
- q) Encaminhar ao município cópia dos contratos de serviços de apoio diagnósticos terapêuticos terceirizados e incluí-los no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do hospital, caso houver;

Do Eixo da Avaliação

- a) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no instrumento formal de Contratualização;
- c) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- f) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de Contratualização.
- g) O Hospital conveniado monitorará os seguintes indicadores gerais:
 - 1- Taxa de ocupação de leitos;
 - 2 - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - 3 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
 - 4 - Taxa de mortalidade institucional.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

II – DO MUNICÍPIO

- a) Gerenciar os instrumentos formais de Contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;
- b) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de:
 1. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR/CIB;
 2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- c) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;
- d) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 1. Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 2. Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de Contratualização;
 3. Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e,
 4. Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de Contratualização;
 5. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- e) Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
 1. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 2. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 3. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 4. Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

5. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
6. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e,
7. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- f) Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- g) Transferir os recursos previstos neste Termo ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sétima;
- h) Verificar o cumprimento das cláusulas deste instrumento, das metas estabelecidas no Documento Descritivo pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria que emitirá relatórios analíticos periódicos que deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC);
- i) Analisar os relatórios apresentados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria e as atas da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização para promover as adequações necessárias entre os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- j) Elaborar diagnóstico situacional sobre o desempenho do **HOSPITAL**, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente enviadas para tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo e ou sua renovação;
- k) Encaminhar atas formalizadas pela CMAC ao **HOSPITAL** e a **INTERVENIENTE**.
- l) Manter no processo autuado no município para esta Contratualização toda documentação exigida pela legislação e as certidões de regularidade fiscal.

III - DA INTERVENIENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Termo ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Acompanhar e avaliar as ações e serviços contratados, em articulação com o **MUNICÍPIO**;
- c) Participar, de forma articulada com o **MUNICÍPIO**, da elaboração do diagnóstico situacional sobre o desempenho do **HOSPITAL**, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente apresentadas;
- d) Transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as partes, em havendo necessidade comprovada, disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de Convênio com o **HOSPITAL** mediante Termo próprio obedecendo a Cláusula Oitava deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

e) A **INTERVENIENTE**, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por meio de instrumentos de fiscalização, e por iniciativa própria, levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos nos entes municipais e entidades hospitalares participantes do Termo de Contratualização, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos, Convênios, contratos e fatos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término desta **CONTRATUALIZAÇÃO**, que será composta dos seguintes documentos respectivamente:

1. Relatório analítico dos pagamentos por centro de custos;
2. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas, devem ser emitidos em nome desta, com a identificação do número e mantidas em ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um período de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Será feita a apresentação quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde de Relatório sobre o cumprimento das metas contratualizadas (verificar a ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, lista de presença e relatório elaborado).

CLÁUSULA SEXTA- DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1 O Documento Descritivo, parte integrante deste TERMO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **HOSPITAL** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que deverá contemplar:

I- Todas as ações e serviços objeto deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, levando-se em consideração a necessidade da população, a estrutura tecnológica e a capacidade instalada do hospital;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

II- Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos;

III- Definição das metas de qualidade com descrição das atividades de implantação, aprimoramento e aperfeiçoamento da atenção à saúde, gestão hospitalar e políticas prioritárias em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

1. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

2. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

3. À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento de performance institucional.

Parágrafo primeiro: O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. DO VALOR ANUAL

O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 14.414.487,48** (Quatorze milhões, quatrocentos e quatorze mil, e quatrocentos e oitenta e sete reais, e quarenta e oito centavos), sendo: **R\$ 762.573,12** (Setecentos e sessenta e dois mil reais, quinhentos e setenta e três reais, e doze centavos) do Fundo Nacional de Saúde; **R\$ 1.500.000,00** (Hum milhão e quinhentos mil reais) do Fundo Especial de Saúde e **R\$ 12.151.914,36** (Doze milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais, e



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

trinta e seis centavos) do Fundo Municipal de Saúde, a ser repassado ao HOSPITAL, pelo Fundo Municipal de Saúde em 12 (doze) parcelas mensais conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

I - A parcela pré-fixada importa em R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), a ser transferida ao HOSPITAL em parcelas fixas duodecimais de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde e dos entes participantes desta Contratualização: INTERVENIENTE e Ministério da Saúde:

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recursos Federais		
Recurso Federal – MAC Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	63.547,76	762.573,12
Subtotal (1)	63.547,76	762.573,12
Recurso Estadual		
Secretaria de Estado de Saúde – FESA	125.000,00	1.500.000,00
Subtotal (2)	125.000,00	1.500.000,00
Recurso Municipal		
Secretaria Municipal de Saúde – FMS	1.012.659,53	12.151.914,36
Subtotal (3)	1.012.659,53	12.151.914,36
TOTAL (subtotal 1 + subtotal 2 + subtotal 3)	1.201.207,29	14.414.487,48

§ 1º O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida nos serviços disponíveis no Hospital, conforme serviços conveniados e, inclusive, no atendimento das demandas regionais conforme PPI.

§ 2º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado é composto pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que são vinculados ao cumprimento de metas quali-quantitativas referem-se aos Recursos Federais, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

II - Cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualitativas constante no Documento Descritivo, após verificação pela auditoria municipal, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de Desempenho (pontuação)	% do Cumprimento de Metas
Até 50 pontos	0%
De 51 a 200 pontos	20%
De 201 a 400 pontos	40%
De 401 a 600 pontos	60%
De 601 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

III - Cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas constante do Documento Descritivo, após análise e aprovação obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- cumprimento de 90% a 100% das metas físicas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 4º desta Cláusula; e
- cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite de 50% do teto mensal previsto o inciso II do § 4º desta Cláusula.

§ 5º Os recursos financeiros referentes ao Incentivo Estadual serão repassados integralmente ao HOSPITAL, em 12 (doze) parcelas mensais;

§ 6º Os recursos financeiros referentes ao Incentivo Municipal serão repassados integralmente ao HOSPITAL, em 12 (doze) parcelas mensais.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

CLÁUSULA OITAVA – DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS

Caso sejam firmados outros Convênios entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL** destinados à execução dos serviços de saúde aos usuários do **SUS**, deverão ser anexados a este instrumento;

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** se compromete a enviar a **INTERVENIENTE** cópia dos Convênios porventura firmados e respectivas alterações, se houver, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO

9.1 As despesas dos serviços realizados por força deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, nos termos e limites estabelecidos, correrão, no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no montante de até **12.151.914,36 (Doze milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais, e trinta seis centavos)**, qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.012.659,53 (Hum milhão, e doze mil, e seiscentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta e três centavos)**, alocados na unidade orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

Funcional Programática: 10.302.0002-2.051- Manutenção do Hospital

Fonte de Recurso: 102.000 – Recursos para Saúde

Elementos de despesa:

33.90.14 – Diárias – civil

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

9.2 Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para a execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

DA INTERVENIENTE



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

9.3 Os recursos financeiros, da Secretaria de Estado de Saúde, para a execução da presente Contratação são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para este fim.

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2002.8321.0001

Localizador: Hospitais Contratualizados Macro CG

Natureza da despesa: 33414103

Fonte de recurso: 0103000000

Notas de Empenho: 2019NE006600 e seus aditivos

Valor: 125.000,00

Data de emissão: 03/07/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

10.1 O TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A comissão deve reunir-se uma vez por mês, tendo a seguinte composição:

I - Representantes do Gestor.

a) 02 (dois) representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente; e

a) 02 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde Pública, indicados pelo MUNICIPIO, sendo um titular e um suplente.

II) representantes do Hospital:

a) 02 (dois) representantes do HOSPITAL – um titular e um suplente, sendo indicados pela Gestão Administrativa;

b) 02 (dois) representantes do HOSPITAL – um titular e um suplente, sendo indicados pelo Corpo Clínico;

III) representantes do Controle Social:



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

- a) 02 (dois) representantes do segmento do usuário, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

§ 2º - Em caso de omissão, a direção do Hospital indicará o representante do Corpo Clínico e a **MUNICÍPIO** o representante dos usuários do SUS.

§ 3º - O mandato será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º - Os membros da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO não serão remunerados.

§ 5º - As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a partir dos relatórios apresentados pelo componente municipal do sistema nacional de auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no documento descritivo, avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas qualitativa e quantitativas;

II - Avaliar a capacidade instalada; e,

III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 6º - A Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO será criada pelo **MUNICÍPIO** por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL** e a **INTERVENIENTE**, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 7º - O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 8º - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do sistema nacional de auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

10.2 DO SERVIÇO MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

§ 1º - O presente Termo será controlado e avaliado mediante emissão de relatórios próprios do SNA municipal, que observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

neste Termo, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** será revisto em 90 (noventa dias) da data de sua assinatura, para possibilitar a renegociação dos valores, podendo, demais disso, ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** sofrer variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

§ 3º Os valores referentes aos recursos financeiros municipais previstos neste Termo poderão ser alterados de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES

12.1 Se o valor dos procedimentos realizados extrapolarem o valor dos procedimentos estabelecidos para o cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo poderá ser reajustado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Se o valor mensal dos procedimentos realizados não ultrapassar 10% (dez por cento) do valor mensal das metas quantitativas pactuadas, não haverá reajuste, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, como surtos epidêmicos, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Municipal de Acompanhamento.

§ 2º - Se a **HOSPITAL** apresentar percentual de cumprimento das metas, superior a 100%, por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Se a **HOSPITAL** não atingir pelo menos 50% das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de Contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

§ 4º - O componente municipal do sistema nacional de auditoria será responsável por estudo e proposição de novas metas físicas para alteração do Documento Descritivo.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** reajustará os valores previstos na Cláusula Sétima deste Termo, referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, na mesma proporção em que o Ministério da Saúde reajustar os valores dos procedimentos existentes na tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

16.1 O presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** poderá ser rescindido pela **INTERVENIENTE**, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **HOSPITAL** por meio de sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, total ou parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O hospital por meio de sua diretoria através de requerimento informando os motivos com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será comunicado da rescisão deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

17.1 O MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou a INTERVENIENTE por meio de sua SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE pactuam que serão aplicadas ao presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, as disposições previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de descumprimento pelo Hospital, das cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como nos atos normativos do SUS, as quais serão:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária do encaminhamento de usuário ao hospital, pelo sistema de regulação municipal do SUS;

IV - rescisão do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO;

V - suspensão temporária de convênios ou contratar com a Administração Municipal;

VI - declaração de inidoneidade.

§1º - A imposição das penalidades previstas neste artigo ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

§2º - O MUNICÍPIO e o HOSPITAL por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pactua que a primeira expedirá ato normativo disciplinando a aplicação das medidas constantes nos incisos I a VI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

18.1 Qualquer um dos conveniados poderá denunciar o presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

então será respeitado o prazo de mais 60 dias para o encerramento deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

19.1. A transferência dos recursos será feita por competência, com validade a partir da competência julho de 2019 até o término da vigência do Termo de Contratualização em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos conveniados serão encaminhadas à Comissão Municipal de Acompanhamento, principalmente às referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** no Diário Oficial do Estado, juntamente com a comissão de acompanhamento após sua indicação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

22.1 O presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** vigorará no período de **04/07/2019 a 03/07/2020**, podendo haver, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, renovação do presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** e/ou pela **INTERVENIENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **HOSPITAL** da sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§2º O **HOSPITAL** poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico - terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia

